"INSTITUI EXAMES LABORATORIAIS OBRIGATÓRIOS NA ESFERA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o que estabelece o artigo 66 § 7º da Constituição Federal, Artigo 115 § 7º da Constituição Estadual e Artigo 74 § 7º da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo incumbido obrigatoriamente à instituir exames laboratoriais, fezes, urina e hemograma completo, a todos os funcionários municipais, sempre no início de cada ano..
- **Art. 2º -** Fica a Secretaria de Saúde Municipal através de sua Unidade de Saúde, sem ônus para a municipalidade, encarregada de prover todos os recursos necessários para o total cumprimento desta Lei.
- **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 06 de maio de 1998.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA PRESIDENTE